**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2019.**

**CONTRATO Nº 22/2019DISP04/2019**

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Ângelo José Mazzoni, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG MG M 6.884.694 SSP/MG e do CPF 028.646.336-98, residente e domiciliado em Fagundes, área rural do Município de Antônio Carlos, Minas Gerais, CEP: 36.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede pública de educação, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019, de acordo com a chamada pública nº 01/2019, a qual faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O (S) FORNECEDORE (S) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

**a)** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública/credenciamento n. º 001/2019.

**b)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**a)** Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATODO(A) receberá o valor total de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais),** conforme mapa de apuração dos vencedores publicado no endereço eletrônico http://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=134;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Municipal 807 de 19 de dezembro de 2018:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 89 | 1.44.00 | Manut. Alimentação Escolar Conv.  |
| 02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.30.00 | 90 | 1.00.00 | Manut. Alimentação Rec. Próprio.  |

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

**b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

**c)** Fiscalizar a execução do contrato;

**d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/credenciamento nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada à formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** Por acordo entre as partes;

**b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2019.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 12 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Márcia Cristina Machado Amaral**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Ângelo José Mazzoni

**CONTRATADO**

Testemunhas:

01\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

02\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

*CONTRATO Nº: 22/2019/DISP04/2019*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADO: ÂNGELO JOSÉ MAZZONI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG MG M 6.884.694 SSP/MG E DO CPF 028.646.336-98, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FAGUNDES, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MINAS GERAIS, CEP: 36.220-000*

*VALOR: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS);*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 08/2019*

*DISPENSA Nº 04/2019*

*OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR*

*DOTAÇÃO: 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 E 02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.30.00*

*TERMO INICIAL: 12/02/2019*

*TERMO FINAL: 31/03/2019*